

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 18/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Campanha Maria da Penha vai à Escola e a Campanha Agosto Lilás a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto na Lapa e dá outras providências.

Trata-se da análise do Anteprojeto de Lei nº 18/2021, de autoria da Vereadora Brenda Ferraria da Silva, que tem por objetivo dispor sobre a instituição da Campanha Maria da Penha vai à Escola e a Campanha Agosto Lilás a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto na Lapa.

Primeiramente, conforme consta do artigo 49 de nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

VIII – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo; (acrescentado pela Resolução nº 72/2013, de 16 de maio de 2013)

O presente Anteprojeto visa instituir a “Campanha Maria da Penha vai à Escola” e a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, sendo que a Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Pela justificativa apresentada e anexada, a autora do Anteprojeto esclareceu que:

“A Campanha Agosto Lilás, de âmbito nacional, foi criada em alusão ao aniversário da Lei Maria da Penha, com o Escopo de conscientizar a população acerca dos direitos e deveres inseridos nessa legislação. Projeto de Lei similar foi aprovado em diversas cidades, por intermédio da Procuradoria da Mulher.

A Campanha Maria da Penha vai à Escola, tem por objetivo ações educativas de orientação aos alunos da rede pública municipal como forma de conscientização.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) estabelece em seu artigo 8º, inciso V, *in verbis*:

A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.”

Sobre o tema, a Lei Federal nº 11.340/2006 diz que:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, **educação**, trabalho e habitação;

(...)

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

(...)

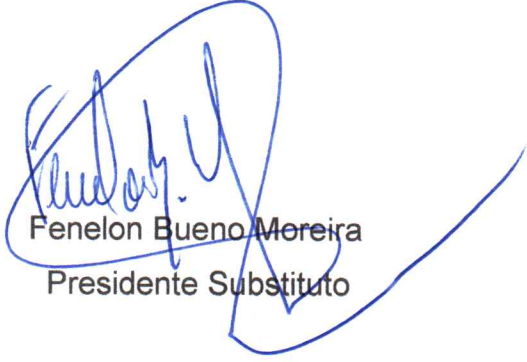
VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 30 de julho de 2021.



Fenelon Bueno Moreira
Presidente Substituto

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1771/2021
Data: 03/08/2021 - Horário: 14:29
Administrativo



Marcos José Lech
Membro



Arthur Bastian Vidal
Relator

Ar Exe-se ao
Projeto
09/08/21